



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	015/2021
DISPENSA	008/2021
ORDENADOR DE DESPESAS:	ERIKCA CRISINA ALVES DE JESUS
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA RUA 14, S/N, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CENTRO NO MUNICIPIO DE PLACAS DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO CANTINHO FELIZ.

I - INTRODUÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos: Estão presentes:

	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	02
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	03-04
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	37
4) Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	02-03
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III) e Avaliação do Imóvel?	06-23
6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	03
7) Constam originais das propostas oferecidas? (TCU)	24
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)	
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	8.1)26
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais	8.2)26
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS	8.3)não se aplica
8.4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais	8.4)27-28
8.5) Certidão Negativa de Débitos municipais	8.5)29
8.6) Documento que comprove a propriedade do imóvel (especifico locação	8.6)31-31verso



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.7) Certidão do Fórum (específico locação)	8.7)33
8.8) Documento de identificação ou documento de constituição.	8.8)032
8.9) Comprovante de residência ou cartão CNPJ.	8.9)04-05
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)	Não se aplica
10) Há caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993?	Não se aplica
11) o Processo encontra-se autuado e numerado?	038
12) Há designação do responsável pela autuação e confecção da minuta do contrato?	039
13) Há parecer jurídico favorável ao prosseguimento?	046
14) Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação? (Lei nº 8.666/1993, art. 26) Obs. Olhar o documento de declaração para ver se o setor declarou ou remeteu os autos do processo para o ordenador de despesas declarar e ratificar.	047-48
16) contrato devidamente assinado?	49-54
17) fiscal de contrato?	055-56
15) Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa? (Lei nº 8.666/1993, art.26)	57-58

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a locação do imóvel, pela modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no inciso x, do art. 24, da Lei 8.666/93.

E Após essa verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o CONTRATO nº20210114 referente à Dispensa licitação referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA 14, S/N, BAIRRO BOA ESPERANÇA, CENTRO NO MUNICÍPIO DE PLACAS DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLOHIMENTO CANTINHO FELIZ, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93, Arts. 54 e 55, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

12 De Março de 2021, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº011/2021